

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

A **Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Tocantins**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.016.202/0001-45, sediada na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis s/nº, CEP 77.001-002, na cidade de Palmas, TO (Brasil), neste ato representada por sua Secretária de Estado Sra. Miyuki Hyashida, portadora da Carteira de Identidade nº 1.445.858, expedida pela SSP/TO e inscrita no CPF sob o nº 020.213.928- 05, doravante denominada **SEMARH**, e o Biodiversity & Ecosystem Futures LLC (BEF) of 1309 Coffeen Avenue STE 1200, Sheridan, WY 82801, United States, neste ato representado pelo Sr. Michael Bradley Davies, Passport nº 531393366, doravante denominada **BEF**, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento ("MEMORANDO"), mediante os termos básicos a serem utilizados em um futuro acordo entre as partes.

Os termos contidos neste Documento não são abrangentes e espera-se que termos adicionais possam ser adicionados e termos existentes possam ser alterados ou excluídos.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Memorando delineará as áreas de colaboração entre a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH e o Biodiversity & Ecosystem Futures LLC - BEF.

O BEF fornecerá a solução de tecnologia para o Estado do Tocantins comercializar publicamente suas unidades de Pagamento por Serviços Ecosistêmicos globalmente e vendê-las às partes interessadas.

Com a colaboração, o Estado do Tocantins movimentará suas unidades de forma mais transparente e eficiente, se posicionando como um Estado líder em ações climáticas.

Subcláusula Primeira - Dos Objetivos Específicos

Os objetivos acima transcritos serão alcançados através da realização das seguintes atividades:

- O BEF criará uma página de marketing dedicada para o Estado do Tocantins em sua plataforma;
- O BEF dará ao Estado do Tocantins uma versão da unidade demonstrativa da plataforma (DEMO) para o entendimento do seu funcionamento e do valor que pode agregar ao Estado;
- O Estado do Tocantins irá cadastrar uma conta na Plataforma BEF gratuitamente e cadastrar o projeto no Cadastro BEF;

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



- O Estado do Tocantins firmará acordo com o BEF para que diante da possibilidade jurídica e em conformidade com a legislação vigente no Brasil, possa transferir a propriedade das unidades para uma conta de depósito vedada para evitar dupla contagem;
- Assim que as unidades forem transferidas com segurança para a conta de depósito, o Estado do Tocantins emitirá unidades na Plataforma BEF;
- O Estado do Tocantins listará as unidades à venda por meio da Plataforma BEF;
- O BEF adicionará personalizações à plataforma para acomodar as unidades e aprimorar seu marketing;
- O Estado do Tocantins irá solicitar que os potenciais compradores registrem uma conta (sem custo) na Plataforma BEF para que possam fazer lances nas unidades;
- O BEF conduzirá *due diligence* aprimorada sobre os compradores em potencial para reduzir o risco de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- O BEF fornecerá a infraestrutura bancária necessária, em conformidade com a legislação brasileira, para administrar os recursos entre os compradores e o Estado do Tocantins;

Cláusula Segunda – Da vigência

O presente Memorando entrará em vigor no dia 07 de novembro de 2021, com validade de 12 (doze) meses, podendo ser resiliado a qualquer tempo, sem prejuízo às demais partes envolvidas no projeto, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Terceira – Da Não-Vinculação

Este Documento não cria um acordo vinculativo entre as Partes e não será executável. Apenas o futuro contrato, devidamente executado pela Parte, será executório.

Os termos e condições de qualquer contrato futuro substituirão todos os termos e condições contidos neste Documento.

As Partes não devem entrar em negociações com terceiros no que diz respeito ao assunto deste Documento.

Cláusula Quarta – Da Resolução de Conflitos

Se uma disputa ou diferença surgir entre as partes em relação a este Memorando, qualquer uma das partes poderá dar à outra uma notificação por escrito especificando a disputa/conflito ou diferença.

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



No prazo de 30 dias a partir da data da notificação, os representantes de ambas as partes deverão se reunir e empreender negociações de boa fé e sem prejuízo para a resolução da disputa ou diferença.

Cláusula Quinta – Das Modificações

As partes podem concordar em alterar qualquer um dos requisitos deste Memorando. Esse acordo deve ser feito por escrito e assinado por ambas as partes.

Cláusula Sexta – Da Publicidade e Anúncios

A menos que exigido por lei, um anúncio, circular ou outra divulgação pública, incluindo materiais promocionais, como boletins informativos, brochuras, folhetos ou relatórios anuais, referindo-se ao conteúdo ou assunto deste Memorando, não deve ser feito ou permitido por uma parte sem o prévio aprovação por escrito da outra parte.

Cláusula Sétima – Da Confidencialidade

As partes reconhecem que as informações divulgadas por uma parte à outra (a parte divulgadora) no curso do assunto deste Memorando podem ser confidenciais e, a menos que exigido por lei, não devem ser divulgadas a terceiros, exceto com o consentimento prévio por escrito da parte divulgadora.

Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais

Eventuais controvérsias surgidas na execução do presente Memorando serão dirimidas por todos os meios amigáveis admitidos, privilegiando-se a negociação direta entre as Partes. Caso não seja possível a autocomposição entre as Partes, fica eleito o foro de Palmas - TO para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente Memorando, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e acordadas, firmam o presente Memorando.

Miyuki Hyashida

Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



[Handwritten signature]

Michael Bradley Davies
Biodiversity & Ecosystem Futures LLC

TESTEMUNHAS:

Glauber Telis

Luís Carlos dos Santos

691961331-04

[Handwritten signature]



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos



SGD: 2022/39009/004389

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº3/2022/GABSEC.

Processo Administrativo: 2022/39000/000070

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS - ABIOVE.

O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.016.202/0001-45, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas-TO, neste ato representado pela sua Secretária MIYUKI HYASHIDA, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº 1.445.858 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 020.213.928-05, nomeada por meio do Ato nº 27 NM, de 11 de janeiro de 2021 e domiciliada em Palmas-TO, doravante denominada SEMARH; do INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS – NATURATINS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.195.942/0001-21, com sede na Quadra 302 Norte, Alameda 01, Lote 03 - Plano Diretor Norte, Palmas-TO, neste ato representado pelo seu Presidente RENATO JAYME DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1774634 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 423.672.981-49, nomeado por meio do Ato nº 26 - NM, de 11 de janeiro de 2021, domiciliado em Palmas-TO, doravante denominado NATURATINS e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE ÓLEOS VEGETAIS - ABIOVE, com sede na Avenida Vereador José Diniz, 3707 – 7º andar – conjunto 73, Campo Belo, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.640.409/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, ANDRÉ MELONI NASSAR, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 21.310.223, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.862.858-81, doravante denominada ABIOVE; e

CONSIDERANDO que as propriedades rurais, do Estado do Tocantins devem respeitar os princípios da sustentabilidade e a legislação vigente acerca da produção agrícola;

CONSIDERANDO o desafio de melhorar os indicadores da produção está vinculada a capacidade de gestão da propriedade rural;

CONSIDERANDO a importância de conscientizar o produtor rural sobre a conservação e a preservação da biodiversidade, manutenção da fertilidade dos solos e da qualidade dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que paralelo aos significativos avanços da agricultura praticada no Estado do Tocantins quanto ao uso de novas técnicas de manejo agrícola, maquinários, uso da agricultura de precisão e melhoramento genético dos cultivares, é necessário ainda a melhoria contínua da gestão ambiental, econômica e financeira dos empreendimentos rurais, qualidade de vida dos trabalhadores e das comunidades locais;



RESOLVEM, com fulcro nos princípios de direito público e, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a conjugação de esforços visando a regularização socioambiental das propriedades rurais, com intuito de estimular a produção sustentável seguindo requisitos de desempenho ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis e adequados à realidade brasileira, bem como apoiar o desenvolvimento de políticas públicas ambientais no Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

O objetivo do presente Acordo é a implementação do Programa Agro Plus (Anexo 1) no âmbito do Estado do Tocantins, e dentre suas especificações, os partícipes comprometem-se a:

- a) Realizar atividades com a participação dos organizadores e parceiros, com a missão de promover e fomentar a gestão econômica, social e ambiental nas propriedades rurais e nos outros elos da cadeia, garantindo a melhoria contínua dos processos de produção, transformação e comercialização das cadeias produtivas no Estado do Tocantins;
- b) Garantir que seja implantado no Estado do Tocantins, a visão do Agro Plus de ser o mais efetivo programa no desenvolvimento sustentável da cadeia produtiva brasileira com os valores de ética, transparência, excelência e inovação;
- c) Diagnosticar os desafios e oportunidades;
- d) Promover ações de apoio e fomento;
- e) Monitorar os indicadores de performance e reconhecer os avanços obtidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deverá ser desenvolvido, definido e acordado entre as partes através dos representantes, que terão 60 (sessenta) dias para elaborá-lo, a contar da assinatura do presente Acordo e será parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

A fim de alcançar os objetivos e metas estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes, no âmbito de suas competências constitucionais:

I - Das atribuições comuns dos partícipes:

- a) Empreender esforços logísticos, técnicos e administrativos na implementação e avaliação do presente Acordo;



- b) Cumprir, avaliar e monitorar a execução deste Acordo, conforme Plano de Trabalho;
- c) Propor adequações ao Plano de Trabalho, quando necessário;
- d) Cooperar, por meio de informações e suporte técnico, com a produção de relatórios sobre os resultados deste Acordo;
- e) Comunicar, imediatamente, qualquer alteração em suas políticas, programas, planos, projetos e ações que possam impactar a execução do objetivo deste Acordo;
- f) Convocar reuniões presenciais ou virtuais para apresentação, análise e solução de problemas, no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho;
- g) Analisar e deliberar, em conjunto, sobre necessidades de mudanças nas metodologias e tecnologias adotadas no Plano de Trabalho;
- h) Realizar de seminários, dias de campo e oficinas nas comunidades agrícolas para capacitar os produtores e funcionários quanto à gestão social, econômica e ambiental;
- i) Participar de seminários, oficinas, workshops, exposições e feiras agropecuárias para divulgar o programa e orientar os produtores rurais sobre as legislações trabalhistas e ambientais;
- j) Divulgar as ações e os resultados do programa através dos informativos na mídia e sites institucionais (www.agroplusbrasil.com.br; www.abiove.com.br; e www.to.gov.br/semarh);
- k) Participar dos eventos regionais e nacionais do Programa Agro Plus;
- l) Promover parcerias com instituições de ensino, pesquisa e extensão atuantes no Estado do Tocantins para atualizar normas ou implementar o programa;
- m) Disponibilizar suas assessorias de impensas e das empresas associadas da ABIOVE para divulgar os trabalhos realizados e os resultados gerados aos produtores rurais e sociedade civil por meio de todos os canais de comunicação existentes;
- n) Implementar programas de Pagamento por Serviços Ambientais – PSA no território do Estado do Tocantins.

II - Das atribuições da ABIOVE:

- a) Oferecer treinamento gratuito para os produtores rurais, através da distribuição de folhetos, promoção de cursos sobre saúde e segurança no trabalho, a adequação das construções rurais, orientações sobre o novo código florestal e visitas técnicas para monitorar indicadores de desempenho;
- b) Formar e treinar equipe de trabalho para prestar assistência técnica nas propriedades rurais;



- c) Atualizar e adquirir de equipamentos e materiais técnicos que serão distribuídos nas propriedades rurais;
- d) Orientar tecnicamente e entregar materiais informativos do programa Agro Plus por meio de visitas semestrais da equipe de trabalho em cada nova propriedade rural participante;
- e) Aplicar checklist com aproximadamente 200 indicadores econômicos, sociais e ambientais exigidos pela atual legislação brasileira durante a primeira visita e na revisita para avaliar a evolução na gestão da propriedade rural;
- f) Elaborar relatórios técnicos de acordo com as informações coletadas no checklist entregues aos produtores rurais durante a segunda visita, mostrando-lhes o que deve ser feito para melhorarem seus índices de conformidade e se adequarem as exigências da lei;
- g) Promover cursos de capacitação para os produtores rurais e seus funcionários sobre qualidade de vida no trabalho, legislação trabalhista, legislação ambiental, construções rurais, gestão de resíduos, técnicas de trabalho em altura e ambientes confinados nas propriedades, classificação de grãos e outros;
- h) Realizar visitas técnicas para atender as demandas dos produtores para classificação e orientação quanto aos procedimentos;
- i) Assumir as eventuais despesas do Programa, sob gestão da ABIOVE, conforme plano de trabalho previamente acordado entre as partes envolvidas neste Instrumento;
- j) Disponibilizar profissional especializado para:
 - Viabilizar a execução do plano de trabalho previamente acordado com a equipe técnica da SEMARH e do NATURATINS;
 - Elaborar relatórios técnicos, em conjunto com a equipe técnica da SEMARH e do NATURATINS, sempre que necessário;
 - Promover anualmente seminário técnico sobre o Programa Agro Plus;
 - Promover cursos, treinamentos e dias de campo em conjunto com a equipe técnica da SEMARH e do NATURATINS;
 - Elaborar material técnico e didático, entre estas cartilhas, folders, cartazes de divulgação e placas informativas sobre saúde, segurança e sustentabilidade, em conjunto com a equipe técnica da SEMARH e do NATURATINS;
 - Apoiar no deslocamento, alimentação e hospedagem dos instrutores da ABIOVE;
 - Disponibilizar sua equipe técnica para operacionalização do Programa Agro Plus.

4



III - Das atribuições da SEMARH:

- a) Contribuir para execução do Programa Agro Plus, dando suporte às atividades e ações de apoio à regularização ambiental das propriedades rurais do Estado do Tocantins;
- b) Contribuir para o planejamento de ações, acompanhamento da execução física, monitoramento das metas e avaliação dos resultados do Programa Agro Plus;
- c) Prover informações necessárias à elaboração de relatórios de progresso e relatório final do Programa;
- d) Dispor de técnicos para fiel execução das atribuições da SEMARH durante a vigência deste Acordo, conforme definido no Plano de Trabalho;
- e) Realizar articulação necessária junto aos demais órgãos do Estado e municípios de abrangência do Programa, bem como com outras instituições locais de atuação correlata ao objeto deste Acordo;
- f) Auxiliar na atualização do Checklist orientativo para a legislação estadual pertinente;
- g) Auxiliar no Cadastro Ambiental Rural dos imóveis participantes do Programa Agro Plus;
- h) Promover ações de educação ambiental para os produtores rurais voltadas para o atendimento da Lei Federal nº 12.651/2012 e a Lei Estadual nº 3.804/2021.

IV - Das atribuições do NATURATINS:

- a) Contribuir para execução deste Acordo quando solicitado e conforme disponibilidade do NATURATINS, respeitando a legislação vigente;
- b) Prover informações necessárias à elaboração de relatórios de progresso e relatório final do Programa, desde que disponíveis;
- c) Auxiliar na atualização do *checklist* orientativo para a legislação estadual pertinente;
- d) Orientar na realização de treinamentos direcionados ao Licenciamento Ambiental das propriedades rurais participantes do programa, quando solicitado;
- e) Disponibilizar, de acordo com calendário do NATURATINS, o atendimento móvel por meio do programa Orienta NATURATINS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PARCERIAS

Os partícipes poderão firmar parcerias, conjuntamente ou individualmente, com municípios, outros órgãos e instituições privadas e de terceiro setor, nacionais e internacionais, para execução de atividades operacionais visando o alcance dos objetivos e metas deste Acordo, em conformidade com as normas aplicáveis a cada contexto, sempre comunicando ao outro partícipe a celebração dos acordos e parcerias estabelecidos paralelamente.



CLÁUSULA SEXTA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica **NÃO** envolverá a transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

§1º Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo, tais como as relacionadas à pessoal, deslocamento, viagens, comunicação, dentre outras, serão assumidas por cada partícipe, dentro de suas respectivas atribuições e obrigações cobertas pelas dotações específicas.

§2º Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo de Cooperação Técnica não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

§3º Na ocorrência de despesas, conforme previsto no caput desta cláusula, o partícipe responsável deverá adotar o procedimento administrativo próprio e a formalização dos instrumentos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica será executado por meio de realização de ações de interesse dos partícipes, que traduzam as formas de cooperação estabelecidas na Cláusula Terceira - Das Atribuições, respeitadas as competências e finalidades de cada uma.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de vinte e quatro (24) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado e suas cláusulas acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira - Do Objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho deverá ser atualizado e aprovado novamente pelos partícipes a cada alteração do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma



forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu termo final, e rescindido de pleno direito a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer das condições estipuladas em suas cláusulas, pela paralisação do objeto pactuado ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo único. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPIES

Cada partícipe responsabiliza-se pelas ações e omissões praticadas por seus agentes, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, obrigando-se a reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PLANO DE COMUNICAÇÃO COM IDENTIDADE VISUAL

A identidade visual dos materiais elaborados para consecução das atividades desenvolvidas pelos partícipes durante do Programa Agro Plus no Estado do Tocantins, no âmbito da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, demandará da utilização da logo da SEMARH, mediante autorização prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pela SEMARH, em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais controvérsias surgidas na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas por todos os meios amigáveis admitidos, privilegiando-se a negociação direta entre as Partes.

Parágrafo único. Caso não seja possível a autocomposição entre as Partes, fica eleito o foro de Palmas-TO para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Palmas-TO, 2 de junho de 2022.

[Handwritten signature]
MIYUKI HYASHIDA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

[Handwritten signature]
RENATO JAYME DA SILVA
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

[Handwritten signature]
ANDRÉ MELONI NASSAR
Presidente da Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - ABIOVE

TESTEMUNHAS:

Nome: Bernardo Machado Pires

CPF: 975.559.406-04

Nome: Douglas Chahine Carneiro

CPF: 091.095.086-51



ANEXO I

PROGRAMA AGRO PLUS

O Agro Plus é um programa de gestão transparente e participativo que atua em âmbito nacional, para atender às demandas de mercado por produtos sustentáveis, a partir de uma melhor gestão da propriedade rural.

As ações são implementadas em estreita parceria com os produtores rurais, governos estaduais e municipais, sociedade civil, indústria e comércio, instituições de pesquisa, ensino e extensão e os resultados alcançados são a melhoria de gestão, conservação dos recursos naturais, governança das atividades produtivas, uso de melhores práticas agrícolas e o bem-estar social de trabalhadores, produtores rurais e comunidades locais.

Nesta parceria com a SEMARH, os trabalhos desenvolvidos estão alicerçados em cinco módulos de gestão aplicada à propriedade rural.

Os produtores serão capacitados e receberão assistência técnica para melhorar continuamente sua performance de produção e conservação dos recursos naturais, nas seguintes áreas:

I - Qualidade de vida no trabalho:

a) Saúde ocupacional:

- Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Procedimentos de garantia de acesso à água potável; alimentação adequada e instalações em boas condições sanitárias para trabalhadores;
- Procedimentos de primeiros socorros, assistência médica e pronto atendimento em casos de acidentes.

b) Segurança ocupacional:

- Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural (PGRTR);
- Procedimentos para uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Plano de Emergência Ambiental – PEA.

c) Relações trabalhistas:

- Plano de controle de exigências legais e jornada de trabalho;
- Procedimentos de orientação aos funcionários com relação às atividades desenvolvidas (manuseio de químicos, operação de máquinas, riscos para saúde e segurança).

II - Melhores práticas de produção:

a) Gestão das práticas de produção:

- Monitoramento da fertilidade dos solos;
- Monitoramento da qualidade dos recursos hídricos;
- Monitoramento das emissões de gases de efeito estufa;
- Plano de redução, reutilização e reciclagem;



- Procedimentos de uso de técnicas conservacionistas;
- Plano de uso responsável de químicos.

b) Gestão de impactos sobre recursos naturais:

- Mapeamento dos recursos naturais (recursos hídricos, áreas de preservação permanente APP e reserva legal);
- Adequação ao Novo Código Florestal e Legislações Ambientais Estaduais vigentes;
- Adesão ao Cadastro Ambiental Rural e ao Programa de Regularização Ambiental;
- Gestão e Educação Ambiental no empreendimento rural;
- Procedimentos para mitigação de impactos ambientais.

III - Viabilidade financeira e econômica:

- Planejamento financeiro;
- Controle de custos;
- Mecanismos de gestão de risco.

IV - Qualidade do produto:

- Plano de avaliação dos perigos e pontos críticos de controle;
- Monitoramento do uso de potenciais contaminantes;
- Procedimentos para produção, transporte, armazenamento e beneficiamento.

V - Responsabilidade social:

- Procedimentos para interação com a sociedade e resolução de conflitos de interesse;
- Desenvolvimento de projetos sociais individuais e coletivos.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 4/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SEMARH) E A 8 BILLION TREES, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, pessoa jurídica de direito público regida pela Lei Estadual nº 3.421, de 08 de março de 2019, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palmas - TO, CEP 77.001-002, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.016.202/0001-45, doravante denominada simplesmente SEMARH, neste ato representada pelo seu Secretário, RENATO JAYME DA SILVA, brasileiro, casado, administrador, portador Cédula de Identidade sob o nº. 1774634, emitida pela SSP-GO e do CPF nº 423.672.981-49, nomeado pelo Ato nº 1.476-NM, publicado na Edição nº 5.361 do Diário Oficial do Estado, e a 8 BILLION TREES LLC com inscrição sob nº E0198682019-2, com sede administrativa em 5440 W Sahara Ave, Las Vegas - NV, representada pelo Senhor MIKE POWELL, americano, residente e domiciliado na 5440 W Sahara Ave, Suite 205, Las Vegas - NV, Passaporte nº 455364617, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, sendo fundamentado pelas Leis nº 13.019/2014 e 8.666/1993, no que couber, e Decreto Estadual nº 5.816/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a ampla cooperação entre os partícipes visando a restauração da vegetação nativa em áreas degradadas no Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A Cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I – Responsabilização pelas ações e/ou emissões praticadas por seus agentes na execução do objeto desse Acordo de Cooperação Técnica;

mp



II – Obrigação de reparar os danos porventura causados à outra parte ou a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo de Cooperação Técnica constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências institucionais:

I – Incumbe à **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH:**

- a) Designar um técnico responsável pelo acompanhamento de todas as ações e implementação do projeto de recomposição de vegetação nativa em áreas degradadas no estado do Tocantins, necessárias à consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Elaborar os planos de trabalho para o detalhamento do Acordo, quando necessário;
- c) Estabelecer as áreas que serão prioritárias para a execução do objeto deste instrumento;
- d) Disponibilizar 1 (uma) caminhonete com motorista durante o período de plantio das mudas;
- e) Divulgar nos sites do Governo do Estado as ações relacionadas a este Acordo de Cooperação Técnica;
- f) Participar, quando necessário, do acompanhamento e da elaboração de relatórios, avaliando os resultados e reflexos da cooperação.

II – À **8 BILLION TREES** caberá:

MP



- a) Disponibilizar para a SEMARH as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste;
- b) Adquirir os bens e serviços necessários para a execução das atividades do presente instrumento;
- c) Fornecer informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- d) Conduzir os trabalhos objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO em conformidade com as normas e procedimentos vigentes;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro Partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- f) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante a designação de um responsável pelo acompanhamento da fiel execução do presente acordo;

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO **NÃO** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação, dentre outras, serão assumidas por cada

MP



participe, dentro de suas respectivas atribuições e obrigações cobertas pelas dotações específicas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Na ocorrência de despesas, conforme previsto na cláusula anterior, o participe responsável deverá adotar o procedimento administrativo próprio e a formalização dos instrumentos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO será executado por meio de realização de ações de interesse dos partícipes, que traduzam as formas de cooperação estabelecidas na Cláusula Terceira, respeitadas as competências e finalidades de cada uma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O Presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de vinte e quatro (24) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado de comum acordo entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos Partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que,

MP



de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão definidos e resolvidos por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO será publicado pela **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH**, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, com os requisitos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 c/c o art. 19 do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Na forma do disposto no artigo 15, inciso XVII do Decreto nº 5.816, de 10 de maio de 2018, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA

MP

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-020
Tel: +55 63 3218-2180
www.semarh.to.gov.br

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Palmas - TO, 10 de novembro de 2020.

RENATO JAYME DA SILVA

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MIKE POWELL
8 BILLION TREES

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

SGD: 2020/39009/005799

SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www.semarh.to.gov.br

SGD: 2022/39009/0003537

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2022/GABSEC.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E O EARTH INNOVATION INSTITUTE - EII, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Processo: 2022/39000/000069

O **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**, inscrita no CNPJ sob nº 05.016.202/0001-45, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palmas - TO, CEP 77.001-002, neste ato representada por sua Secretária, a senhora **MIYUKI HYASHIDA**, doravante denominada **SEMARH** e o **EARTH INNOVATION INSTITUTE**, inscrito no CNPJ sob nº 30.118.888/0001-22, com sede na Rua João Bento 245, Bairro Quilombo, Município de Cuiabá - MT, CEP; 78045-190, doravante denominado **EII**, representado por seu diretor, **DANIEL NEPSTAD**, americano, casado, residente e domiciliado no endereço na 1052 Evelyn Ave, Albany, Califórnia, Estados Unidos, Código Postal: 94706.

CONSIDERANDO os esforços realizados na construção de políticas públicas para incentivos e fomento de pagamento por serviços ambientais, melhoria da qualidade de vida e incremento dos benefícios sociais;

CONSIDERANDO a Lei 1.917, de 17 de abril de 2008, que instituiu a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Tocantins;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 05, de 29 de outubro de 2021, da Comissão Nacional para REDD+ (CONAREDD+), que aprovou a elegibilidade do Estado do Tocantins para acessar e captar recursos de pagamento por resultados de redução de emissões provenientes do desmatamento no bioma Amazônia;

CONSIDERANDO que o Estado do Tocantins continua empregando esforços para comercializar os ativos de carbono florestal, com vistas à elegibilidade alcançada no ano de 2021, junto à Comissão Nacional de REDD+ (CONAREDD+);





CONSIDERANDO que no Estado de Tocantins existe um esforço de cooperação técnica entre instituições responsáveis pelas políticas de meio ambiente e de desenvolvimento econômico para a redução de desmatamento visando uma economia de baixo carbono e alta inclusão social e o interesse de desenhar esta estratégia através de diálogos multissetoriais;

CONSIDERANDO que o Earth Innovation Institute – EII, trabalha para promover o desenvolvimento rural favorável ao clima por meio de abordagens inovadoras para agricultura, silvicultura e pesca sustentáveis em regiões tropicais ao redor do mundo, e apoia os Governos de Estados para desenvolver suas estratégias de desenvolvimento jurisdicional de baixas emissões, estruturas de governança, planos de uso da terra, mecanismos de repartição de benefícios e sistemas de monitoramento, através de pesquisas, análises, treinamentos, oficinas e visitas de intercâmbios estratégicos;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fulcro na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento de cooperação técnica-científica visando à conjugação de esforços para identificar e implementar as estruturas necessárias para que o Estado do Tocantins continue apto para transacionar créditos de carbono.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A fim de alcançar os objetivos e metas estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos e responsabilidades dos partícipes, no âmbito de suas competências constitucionais:

I - das Atribuições Comuns às Partes

- a. Unir esforços para a captação de recursos financeiros que possibilitem a execução de projetos e programas voltados para o desenho e implementação da estratégia estadual de desenvolvimento de baixas emissões.
- b. Implementar ações, pré-acordadas, voltadas para o alcance do objeto deste Acordo;
- c. Contribuir para a publicação e divulgação de conhecimentos associados aos objetivos deste Acordo;





- d. Disponibilizar a participação de técnicos, informações e apoio logístico, de acordo com as demandas para a implementação das diferentes atividades a serem executadas no âmbito da vigência deste Acordo, levando-se em conta a disponibilidade de recursos humanos e financeiros das partes;

II - da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

- a. Disponibilizar dados e estudos relativos à Redução de Desmatamento e Degradação Florestal, dentre outros dados e informações relevantes ao desenho da estratégia deste Acordo, guardando os aspectos de confidencialidade, conforme normas legais e procedimentos internos da secretaria;
- b. Disponibilizar os dados do Cadastro Ambiental Rural - CAR, segundo a Instrução Normativa nº. 03/2014 do Ministério do Meio Ambiente que trata da Política de Integração e Segurança da Informação;
- c. Apoiar logisticamente, com a disponibilização de veículo, sala, materiais de apoio e consumo para a realização de atividades que estejam relacionadas ao objeto deste Acordo;
- d. Disponibilizar dados e informações e estudos disponíveis na SEMARH e em outros órgãos estaduais sobre cadeias produtivas de baixo carbono, com interface na dinâmica do uso do solo e redução do desmatamento no Estado do Tocantins.
- e. Disponibilizar equipe técnica que ficará responsável pela execução das atividades previstas nesse instrumento.

II – do Earth Innovation Institute – EII

- a. Contribuir com recursos técnicos e humanos para a execução de atividades previamente acordadas e que se encaixem no escopo deste Acordo;
- b. Contribuir para a implementação dos diálogos multissetoriais relativos ao desenho da estratégia estadual de desenvolvimento rural de baixas emissões;
- c. Apoiar o desenvolvimento de ferramentas que possam ser utilizadas nestes programas, incluindo a utilização das plataformas Produce Protect GCF Impact;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo **NÃO** envolverá a transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo, tais como as relacionadas à pessoal, deslocamento, viagens, comunicação, dentre outras, serão assumidas por cada partícipe, dentro de suas respectivas atribuições e obrigações cobertas pelas dotações específicas.





Parágrafo segundo. Na ocorrência de despesas, o partícipe responsável deverá adotar o procedimento administrativo próprio e a formalização dos instrumentos legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo terceiro. Os serviços decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos Partícipes quaisquer remunerações por estes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo de Cooperação não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Acordo.

Parágrafo único. Não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil, ou qualquer natureza entre os Partícipes e o pessoal utilizado para a execução de atividades decorrentes do presente Acordo, manterão apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização do respectivo Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado e suas cláusulas acrescidas, suprimidas ou modificadas, com exceção da Cláusula Primeira - Do Objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito por um dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo em razão dos seguintes eventos:

- I - término do prazo de sua vigência;
- II - por comum acordo entre os Partícipes;





III - por denúncia unilateral de qualquer Partícipe, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. O prazo contar-se-á a partir do recebimento da comunicação último Partícipe.

Parágrafo segundo. Os Partícipes não estão sujeitos ao pagamento de qualquer indenização, multa ou ônus.

CLÁUSULA OITAVA - DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS E USO DA MARCA

Os partícipes se comprometem a fazer menção ao presente Acordo sempre que forem divulgados os resultados obtidos no âmbito de sua execução.

Parágrafo primeiro. Quando promover a divulgação das ações previstas neste Acordo em mídia escrita ou via web, os partícipes farão constar, obrigatoriamente, a logomarca dos outros e a menção a esse Acordo.

Parágrafo segundo. As logomarcas de ambas as partes deverão ser inseridas nas publicações e demais produtos de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas partes.

Parágrafo terceiro. Nenhum dos Partícipes poderá utilizar o nome do outro para fins promocionais, sem sua prévia aquiescência por escrito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo será publicado pela Secretaria Do Meio Ambiente E Recursos Hídricos, em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Ficam resguardados os direitos de propriedade intelectual referentes aos resultados das atividades desenvolvidas no âmbito do presente Acordo.

Parágrafo primeiro. Todos os direitos de propriedade intelectual (inclusive direitos de informação confidencial) de propriedade ou licenciados para um dos Partícipes, antes da data da entrada em vigor do presente Acordo de Cooperação Técnica, continuarão a ser de propriedade do referido Partícipe (ou de seus licenciadores);

Parágrafo segundo. Em conformidade com as restrições aplicáveis, cada Partícipe concederá à outra parte, a título gratuito, por escrito ou de qualquer outra forma adequada, licença para usar a sua propriedade intelectual pré-existente, durante o período de execução deste Acordo, com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela outra Parte, apenas, no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica;





Parágrafo terceiro. Quando os direitos de propriedade intelectual criados no âmbito da cooperação forem de propriedade conjunta:

- I - ficam as Partes em posse, com direito mútuo, de todo e qualquer material produzido;
- II - ambas as Partes poderão utilizar tais direitos de propriedade intelectual para os fins que lhe caberem;
- III - nenhuma das Partes poderá sublicenciar tais direitos de propriedade intelectual sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte;
- IV - as Partes deverão discutir como tais direitos serão protegidos e quem arcará com os custos de tal proteção;

Parágrafo quarto. A titularidade de construção intelectual de qualquer estudo ou projeto vinculado a este Acordo de Cooperação Técnica é conjunta e passível de uso de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido a qualquer tempo em razão dos seguintes eventos:

- I - término do prazo de sua vigência;
- II - por comum acordo entre os Partícipes;
- III - por denúncia unilateral de qualquer Partícipe, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. O prazo contar-se-á a partir do recebimento da comunicação último Partícipe.

Parágrafo segundo. Os Partícipes não estão sujeitos ao pagamento de qualquer indenização, multa ou ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventuais controvérsias surgidas na execução do presente Acordo serão dirimidas por todos os meios amigáveis admitidos, privilegiando-se a negociação direta entre as Partes.

Parágrafo Único. Caso não seja possível a autocomposição entre as Partes, fica eleito o foro de Palmas - TO para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.001-002
www.semarh.to.gov.br

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes, firmam o presente instrumento, em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, para que produza os efeitos jurídicos legais, em juízo e fora dele.

Palmas-TO, 10 de maio de 2022.

MIYUKI HYASHIDA
Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
do Estado do Tocantins

DANIEL NEPSTAD
Earth Innovation Institute

DocuSigned by:
Daniel C. Nepstad
5/26/2022
7C408FE010DF49B...

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

